CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 05/12/00

Rosa Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 12/02/90

PROJETO DE LEI Nº 018/90

Institui a data de comemoração
ASSUNTO

cívica para a classe dos servidores
públicos Municipais aposentados.

VEREADOR Idalmir Feitosa

LEI Nº 6625 DE 15/05/90 (veto parc
mantido

DIOM Nº 9376 DE 23/05/90

ARQUIVO 11-06-90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6625 DE 15 DE Maio DE 1990.

"Institui a data de Comemoração Cívica para a classe dos servidores públicos municipais aposentados".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituido o dia 24(vinte e quatro) de janeiro como data magna de comemorações cívicas e festivas dedicada para os servidores públicos municipais aposentados.

Parágrafo Único - Na referida data poderá o Chefe do Poder Executivo dispensar prêmios ou quaisquer outras assistências destinadas aos eventos aqui referenciados.

VETADO

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE Maio DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

MIS... Leonardo Sergio
DESIGN... Eurico dos
Em 02 / 02 / 90 ...TOR
...nte

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

PROJETO DE LEI 018 /90

A Comissão de Legislaçao
Em 31 / 1 / 1990
Presidente

"INSTITUI A DATA DE COMEMORAÇÃO CÍVICA PARA A CLASSE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS APOSENTADOS."

Aprovado em 1a. Discussão
Em 11 / 01 / 1990
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA INSTITUIDO O DIA 24 (VINTE E QUATRO) DE JANEIRO COMO DATA MAGNA DE COMEMORAÇÕES CÍVICAS E FESTIVAS DEDICADA PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS APOSENTADOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - NA REFERIDA DATA PODERÁ O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DISPENSAR PRÊMIOS OU QUAISQUER OUTRAS ASSISTÊNCIAS DESTINADAS AOS EVENTOS FESTIVOS AQUI REFERENCIADOS.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 17 / 1 / 1990
Presidente

Aprovado em 2a. Discussão
Em 17 / 1 / 1990
Presidente

JUSTIFICATIVA

A APOSENTADORIA DEVE SER ENTENDIDA E VISTA COMO UM PRÊMIO PELO DESEMPENHO DAS MÚLTIPLAS ATIVIDADES EXERCIDAS AO TEMPO DA VIDA FUNCIONAL DE CADA SERVIDOR.

A INSTITUIÇÃO DESSA DATA TRADUZIRÁ A POSSIBILIDADE DE ELEVAR A CLASSE DOS APOSENTADOS, OS QUAIS SÃO FORTES EXEMPLOS DE LUTA E DE SERVIÇO EM PROL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO NAS TRÊS ESFERAS DO GOVERNO.

POR OUTRO LADO, NO MOMENTO DESTE CONGRAÇAMENTO TERÁ A CLASSE A OPORTUNIDADE DE SE ENCONTRAR COM OS SEUS COMPANHEIROS, QUE AO LONGO DE TODOS OS ANOS LABORARAM AS MAIS DIVERSAS AÇÕES E ATOS DA PÚBLICA ADMINISTRAÇÃO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 12 DE FEVEREIRO DE 1990.

VEREADOR - IDALMIR FEITOSA

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

Ofício nº 0113/90.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 579
Data 15/05/90

A Comissão de Legislação
Em 18/5/1990
Presidente
MANTIDO O VETO
em 6/6/1990
Presidente

Fortaleza, 15 de maio de 1990.

Senhor Presidente:

Encaminho a V.Exa., em anexo, as razões de VETO PARCIAL aposto ao projeto constante do autógrafo de lei que "INSTITUI A DATA DE COMEMORAÇÃO CÍVICA PARA A CLASSE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS APOSENTADOS",

A remessa do veto, conforme se constata das razões alí aduzidas, deve-se ao fato de tratar-se de matéria contrária ao interesse público, impossibilitando-me de sancioná-lo , nos termos do art.47,§1º da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

Prevaleço-me do ensejo para reafirmar a V,Exa., e aos seus ilustres pares, votos de elevada estima e consideração.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Pedro Rebouças COMO RELATOR
Em 22/05/90
Presidente

Ao
Exmo.Sr.
Vereador NARCÍLIO ANDRADE
MD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA
A/01

A/ Departamento Legislativo
16.05.90
Marlene Mercia B Peixoto
Diretora Geral

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO QUE "INSTITUI A DATA DE COMEMORAÇÃO CÍVICA PARA A CLASSE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS APOSENTADOS".

6/6/90 MANTIDO O VETO

Examinando o autógrafo de lei, aprovado por essa Augusta Casa Legislativa, que "INSTITUI A DATA DE COMEMORAÇÃO CÍVICA PARA A CLASSE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS APOSENTADOS", resolví vetá-lo,integralmente, conforme me faculta o art.1º do art.47 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, pelos motivos que a seguir passo a expor, ainda que considerando o aludido projeto oportuno e sobremodo justo, de vez que objetiva homenagear aqueles que, já tendo, por longos anos, prestado relevantes serviços à pública Administração, hoje, merecidamente desfrutam de sua aposentadoria.

Ocorre,entretanto, que o parágrafo único do artigo 1º, estabelece que "poderá o Chefe do Poder Executivo dispensar prêmios ou quaisquer outras assistências destinadas aos eventos aqui referenciados".

De tal dispositivo, como é óbvio, decorrerão necessariamente despesas para o Erário Público com a outorga dos mencionados "prêmios" ou "assistências", estas últimas, aliás, muito genericamente referidas. Tal fato, no momento atual, revela se de todo prejudicial às já combalidas finanças municipais,extremamente comprometidas com encargos de toda ordem. E, em verdade,o maior prêmio que se pode conceder aos inativos será sempre a concessão de reajustes em seus proventos, em percentuais justos e dentro dos limites das disponibilidades do Tesouro, sendo esta a disposição do signatário.

Assim, por entender que tal parágrafo único, pelas razões aqui aduzidas, se me apresenta **contrário ao interesse público**, hei por bem **VETÁ-LO**, na forma do art.47,§ 1º,da vigente Lei Orgânica.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,em de 15 maio de 1990.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 66 /90

AO PROJETO DE LEI Nº 018/90

Parecer ao Veto Prefeitural ao Projeto de Lei que " Institui a data de comemoração cívica para a classe dos Servidores Públicos Municipais Aposentados".

Dispensado de Impressão e Interticio
Em ... / 19 ...
Presidente

O veto prefeitural em suas razões apostas no ofício nº 0113/90, é de fato procedente, considerando-se o aspecto em que a premiação ou oferecimento de qualquer assistência, implica em repercussão financeira para o erário público.

Diante ao exposto, somos pela manifestação do veto parcial.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE Maio DE 1990.

RELATOR

PRESIDENTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃODE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº018/ 90.

APROVADO
EM 24/04/90
Presidente

"Institui a data de Comemoração Cívica para a classe dos servidores públicos municipais aposentados".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituido o dia 24(vinte e quatro) de janeiro como data magna de comemorações cívicas e festivas dedicada para os servidores públicos municipais aposentados.

Parágrafo Único - Na referida data poderá o Chefe do Poder Executivo dispensar prêmios ou quaisquer outras assistências destinadas aos eventos aqui referenciados.

Sala das Sessões dasComissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de abril de 1990.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

MAPR

Ofício nº 431 /90

Fortaleza, 25 de abril de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Institui a data de Comemoração Cívica para a classe dos servidores públicos municipais aposentados".

No ensejo, apresento a V.Exa., protesto de elevado apreço e consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACY MAGALHAES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta